

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 581/86 - PROC. DRE/VP n° 162/86

INTERESSADO : PAULO ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA

ASSUNTO : Regularização de vida escolar - Matrícula irregular na 5ª série do 1º grau.

RELATOR : Cons. CELSO DE RUI BEISIEGEL

PARECER CEE N° 02/87- CEPG - APROVADO EM 10/12/86

Comunicado ao Pleno em 21/01/87

### **1. HISTÓRICO**

1.1 A direção da EEPG "(A) "Profª Francisca Moura Luz Pereira", de Caçapava, DE de Taubaté - DRE do Vale do Paraíba, solicita regularização de vida escolar de Paulo Rogério Pereira da Silva, retido na 2ª série do 1º grau, em 1983, e autorizado pela direção a freqüentar a 3ª série, em 1985.

O escolar, nascido em 5 de junho de 1975, em Caçapava, é filho de Pedro Pereira da Silva e Maria Benedita da Silva.

Em 1986, foi matriculado na 4ª série do 1º grau no mesmo estabelecimento.

1.2 De acordo com as informações da Sra. Diretora, na inicial e declaração da professora responsável pela 3ª série, às fls. 4, e histórico escolar à fls. 3, a vida escolar do aluno assim se apresenta, sempre na EEPG "Profª Francisca Moura Luz Pereira".

- 1983 - cursou a 1ª série do 1º grau - aprovado
- 1984 - cursou a 2ª série do 1º grau - retido em Matemática
- 1985 - cursou a 3ª série do 1º grau - aprovado
- 1986 - cursando a 4ª série.

Sendo retido em Matemática, na 2ª série, em 1984, o aluno foi novamente matriculado na 2ª série, agora do Ciclo Básico, em 1984. Porém, como já dominasse o programa desta série, começou a apresentar problemas de disciplina perturbando o bom andamento da classe. A direção houve por bem colocá-lo na série seguinte, com a condição de um atendimento particular por parte da professora responsável pela 3ª série (cf. fls. 4) e dos familiares. A partir de então, o menor mudou de comportamento, interessando-se pelas aulas conseguindo bom aproveitamento. Os resultados anuais da 2ª e 3ª série são as seguintes:

2ª série (1984)	3ª série (1985)	
Língua portuguesa	C	B
Ed. Artística	C	B
Ed. Física	C	B
Estudos Sociais	C	B
Matemática	D	C
Ciências	C	B

1.5 A Sra. Supervisora, considerando o bom aproveitamen-

to na 3ª série e o fato de o aluno já estar cursando a 4ª, é pela homologação de matrícula na 3ª série e atos escolares posteriormente praticados por Paulo Rogério Pereira da Silva.

A DRE do Vale do Paraíba e a CEI acatam o posicionamento e enviam o processo ao CEE para suas considerações.

## **2. APRECIÇÃO**

2.1 Versam os autos sobre pedido de regularização de vida escolar de Paulo Rogério Pereira da Silva, retido na 2ª série do 1º grau, em 1984 e irregularmente matriculado na 3ª série do 1º grau da EEPG(A) "Profª Francisca Moura Luz Pereira", em 1985.

2.2 O aluno, retido na 2ª série do 1º grau, em 1984, foi matriculado, em 1985, na 2ª série do Ciclo Básico. Assim, o menor iniciou o 1º grau em uma modalidade tendo que continuá-lo em outra.

A escola, porém, considerando que o menor poderia seguir o ano subsequente, matriculou-o nessa série e, efetivamente, o mesmo mostrou-se capacitado para tanto, apresentando bons resultados.

2.3 Por esta razão, as autoridades da SE enviam o processo a este Colegiado com proposta de homologação de matrícula na 3ª série do 1º grau, em 1985, e dos demais atos escolares praticados por Paulo Rogério Pereira da Silva na EEPG (A) "Profª Francisca Moura Luz Pereira".

2.4 O Conselho Estadual de Educação tem jurisprudência a este respeito, conforme Parecer CEE n° 1298/81.

## **3. CONCLUSÃO**

Em face do que foi exposto, convalida-se a matrícula de PAULO ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA, em 1985, na 5ª série da EEPG (A) "Profª Francisca Moura Luz Pereira", de Caçapava, ficando igualmente regularizados os atos escolares decorrentes dessa matrícula.

São Paulo, 1º de dezembro de 1986

a) Cons. CELSO DE RUI BEISIEGEL  
RELATOR

**4 - DECISÃO DA CÂMARA:**

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer, o voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Anna Maria Quadros Brant de Carvalho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Luiz Antônio de Souza Amaral, Silvia Carlos da Silva Pimentel, Sílvio Augusto Minciotti e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau em, 10 de dezembro de 1986.

a) Cons°. Luiz Antônio de Souza Amaral

PRESIDENTE